



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3019/2025	
Referência:	Documento id: 1032499 do Processo nº P2025/062582-7	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica n. 385 realizada em 13 de novembro de 2025

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 385 de 13.11.2025 - CEEEM (Id: 1032499), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da 385ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica n. 385 realizada em 13 de novembro de 2025 em seu inteiro teor. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3022/2025	
Referência:	Processo n° P2024/075279-6	
Interessado:	Departamento de Fiscalização do CREA-MS	

- EMENTA:** Autoriza o Departamento de Fiscalização do CREA-MS a efetuar a lavratura de Auto de Infração em desfavor da Engenheira Eletricista Daisy Brenda Dias e dá outras providências

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Miron Brum Terra Neto, que trata de Relatório de Constatação encaminhado pelo Departamento de Fiscalização através da CI n. 016/2025-DFI e, considerando que, seguindo o Parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa N° 111/2017 “O acobertamento profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos”; Considerando que o departamento de fiscalização identificou a Engenheira Eletricista Daisy Breda Dias, registro 177450-PR, com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, nas atividades técnicas de Instalação de equipamento Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração distribuída, e efetuou uma fiscalização pormenorizada conforme os RELATORIOS DE CONSTATAÇÕES supracitados; Considerando que o Crea- MS oficiou à Engenheira Eletricista Daisy Breda Dias, registro 177450-PR e Visto 42681-MS, por meio do OFÍCIO N. 058/2024-DFI , 6 de novembro de 2024, com Aviso de Recebimento- AR (ID.844550), datado de 13 de novembro de 2024, e OFÍCIO N. 011/2025-DFI, 31 de janeiro de 2025, com Aviso de Recebimento - AR (Id:844550), para manifestação acerca de 340 (trezentos e quarenta) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 25 de outubro de 2024”, conforme disposto no art. 4º e Parágrafo único da Decisão Normativa N° 111/2017, porém ambos sem retorno por parte da profissional; Considerando o estabelecido no art. 5º da Decisão Normativa N° 111/2017: “ Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que o Departamento de Fiscalização seguiu o procedimento estabelecido no §1º do referido art. 5º, ou seja, efetuou a fiscalização no local das obras, utilizado a amostragem em seis localidades e referente às ARTS: ART 1320240062137,ART 1320240114352, ART 1320240098710, ART 1320250125477, ART 1320250118103 e ART 132025008590; Considerando que o Departamento de Fiscalização, conforme RELATORIO DE CONSTATAÇÃO constatou a ocorrência de acobertamento, tendo em vista além das conclusão oriunda da amostragem, identificou que a Engenheira Eletricista

Daisy Breda Dias, registro 177450-PR, registrou no Crea-MS , no período de 2023/2025: 1008 ARTs, sendo que em 2024/2025 foram 417 ARTs, além das enorme quantidade de ARTs registradas no Crea-GO, Crea-PA, Crea-PE, Crea-RS, Crea-SP, Creas esses citados, porém a titulo de informação; Considerando que, o §3º do art. 5º da DN117/2017 estabelece que “No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; . Considerando a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; Considerando que, conforme RELATORIO DE CONSTATAÇÃO (Id:822215) o DFI informou que a Empresa R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA, nome de fantasia SOLAR MAXX encontra devidamente registrada sob o n. 75490-PR, tendo como responsáveis técnicos a Engenheira Eletricista Daisy Breda Dias, registro 177450-PR, e o Engenheiro Eletricista Guilherme Plaza Marzolla, no entanto encontra-se executando atividades no Mato Grosso do Sul, porém sem registro Crea-MS, o que já foi objeto do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2024/073547-6, e que a Engenheira Eletricista Daisy Breda Dias, registro 177450- PR registrou as ARTs sem citar a empresa como contratada; Considerando que, conforme Inciso III do art. 24 da Resolução 1137/2023 a nulidade da ART ocorrerá, dentre outros, quando: III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; Considerando, no entanto, o disposto no art. 12 da Decisão Normativa Nº 111/2017: Art. 12. Os Creas deverão proceder à anulação de quaisquer ARTs em que ficar comprovada, com trânsito em julgado, a ocorrência de acobertamento profissional, nos termos da resolução específica que dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, **DECIDIU** por: 1) Autorizar o Departamento de Fiscalização a efetuar a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO em desfavor da Engenheira Eletricista Daisy Breda Dias, registro 177450-PR por infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal da profissão, para cada obra ou serviço fiscalizado e referente às 340 (trezentos e quarenta) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 25 de outubro de 2024, principalmente nas obras e serviços referentes à ART 1320240062137, ART 1320240114352, ART 1320240098710, ART 1320250125477, ART 1320250118103 e ART 1320250088590, conforme estabelecido no §3º do art. 5º da DN 117/2017; e 2) Anular a ART 1320240062137, ART 1320240114352, ART 1320240098710, ART 1320250125477, ART 1320250118103 e ART 1320250088590, com base no Inciso III do art. 24 da Resolução 1137/2023 e art. 12 da Decisão Normativa Nº 111/2017, após decisão transitada em julgado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

**Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3023/2025	
Referência:	Processo nº F2025/004126-4	
Interessado:	Eduardo Fraga Vieira Filho	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa da ART nº 1320240159363 e dá outras providências

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2025/004126-4, que trata de solicitação do Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho na qual requer a baixa das ART's: nº 1320240154221; 1320240156871; 1320240159363 e 1320240162975. O profissional Eng. Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho requer as baixas das 4(quatro) ARTs acima citadas, sendo todas referentes a Projeto e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchidas como AUTÔNOMO. Posteriormente em diligências, com exceção da ART 1320240159363, foram apresentados contratos dos serviços celebrados com a empresa DhellSolar - Detallii Eletricity Soluções e Serviços LTDA. CNPJ: 30.216.604/0001-30, que consta como representantes os profissionais Eng. Eletricista Itamar Silva Teles e Eng. Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, inclusive com procurações dos contratantes. A empresa DhellSolar - Detallii Eletricity Soluções e Serviços LTDA encontra-se irregular junto ao CREA-MS e, não possui profissional na área de engenharia elétrica como responsável técnico, somente engenheiro civil. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Na Resolução nº 1.137/23 no Art. 25. “A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.” Diante do exposto, e em atendimento aos dispositivos legais citados, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** deferir a ART nº 1320240159363; **2)** indeferir a baixa das ARTs nº: 1320240154221, 1320240156871 e 1320240162975; e **3)** comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada, para que seja feita a regularização da empresa junto

ao CREA MS, para posteriormente substituir as ARTs por outras, mencionando a empresa contratada no campo pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3024/2025	
Referência:	Processo n° F2025/057341-0	
Interessado:	Renata Rodrigues Bertoletto	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/057341-0, que trata de solicitação da Engenheira de Produção Renata Rodrigues Bertoletto, na qual requer a baixa da ART 1320240096828. Foi baixado em diligência e pedido o contrato entre as partes para esclarecer quais atividade de engenharia clínica a engenheira de produção exercia no Hospital Santa Rita. A profissional atendeu a diligência, apresentou o contrato e disse que não exercia atividades relacionadas à manutenção de equipamentos hospitalares, estando as funções somente de gestão. Considerando que o Hospital Santa Rita solicitou o encerramento do contrato de trabalho, informou que não integra mais o quadro da instituição. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo deferimento da solicitação de baixa de ART nº 1320240096828. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos e Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3025/2025	
Referência:	Processo n° 14741814	
Interessado:	Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul	

- EMENTA:** Adequa as atribuições profissionais dos egressos do Curso ENGENHARIA FÍSICA, BACHARELADO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e dá outras providências

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº 14741814, que trata de solicitação desta Câmara Especializada à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Dourados/MS, através do Ofício nº. 116/2024 (Id:573027) para que fosse enviado o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação em Engenharia Física, para rever as atribuições. O processo foi objeto de análise por da conselheira relatora e que, conforme Decisão: CEEEM/MS n.2810/2024, de 12/12/2024, DECIDIU: "que os egressos do curso terão a atribuição de Engenharia de Controle e Automação, da Resolução n. 427/99, "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistema produção, seus serviços afins e correlatos. O egresso do curso terá o título de Engenheiro Físico, título feminino Engenheira Física, e título abreviado Eng. Fis., descrito na tabela do anexo da Resolução nº. 473/02, denominado de Engenheiro Físico, (código 121-03-07). Solicito ao DAT providências para que a partir do ano 2025, seja dada às novas atribuições para curso de Engenharia Física, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, do novo PPC de 2022. Solicito informar a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) sobre a nova atribuição referentes ao curso de Engenharia Física. Considerando que trata-se da solicitação da Câmara Especializada em Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Dourados/MS, através do ofício nº. 116/2024 (id:573027) para que fosse enviado o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação em Engenharia Física, para rever as atribuições. A UEMS atendeu a solicitação através do e-mail (id: 801836), o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação em Engenharia Física (id: 801834) de 2022, reformulado pela Deliberação CE-CEPE-UEMS nº 356, de 13 de julho de 2022 e Homologado pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.436, de 30 de agosto de 2022. O curso de graduação em Engenharia Física foi cadastrado no Processo nº. 147.418/14, de 08 dezembro 2016, e a Decisão da Câmara Especializada nº. 1.519/2016-c de 05 de outubro de 2016, foi dada a atribuição do artigo 9º da Resolução nº. 218/73 do Confea, com as atividades de I ao X, descritas: I - realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela relacionados; II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos

físicos ambientais, processos físicos industriais e estudos na área financeira correlatos a física; III – no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV – Projetar e desenvolver softwares e hardwares computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e informações, e controle automatizado de sistemas; V – elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de aplicativos no que couber sua qualificação; VI – difundir conhecimentos da sua área de atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII – administrar, na sua área de atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infraestrutura laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII – realizar medidas aplicando técnicas de experimentais e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo equipamentos científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões metrológicos na sua área de atuação; IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade; X – direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em empresas, públicas e privadas.” 2. Análise do novo PPC do Curso de Graduação em Engenharia Física O novo Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Dourados/MS, dezembro de 2022, 4.510h, composto pelas seguintes disciplinas: Cálculo Diferencial e Integral I - 68h, Controladoria para Engenharia I 68h, Estatística e Metrologia para Engenharia - 68h, Introdução à Computação para Engenharia - 68h, Mecânica I - 68, Prática Profissional em Engenharia Física I - 68 h, Vetores e Geometria Analítica 68h, Álgebra Linear - 68h, Cálculo Diferencial e Integral II - 68h, Controladoria para Engenharia II - 68h, Desenho e Projeto Assistido por Computador - 68h, Física Experimental I - 68h, Fluidos e Calor 68h, Mecânica II- 68h, Cálculo Diferencial e Integral III - 68h , Cidadania, Ética e Direito Aplicado à Engenharia 68h, Circuitos Elétricos - 68h, Física Experimental II - 68h, Fundamentos de Eletromagnetismo I - 68h, Mecânica dos Sólidos - 68h, Química Tecnológica I - 68h, Cálculo Diferencial e Integral IV - 68h, Equações Diferenciais 68 h, Física Experimental III 68h, Fundamentos de Eletromagnetismo II 68h, Ondas e Ótica 68h, Prática Profissional em Engenharia Física II 68h, Química Tecnológica II 68h, Ciência e Tecnologia dos Materiais 68h , Física Experimental IV - 68h, Laboratório de Química Tecnológica - 68h, Mecânica Aplicada às Máquinas - 68h, Métodos Numéricos e Computacionais para Engenharia I - 68h, Projeto de Sistemas Eletrônicos Analógicos 68h, Termodinâmica Aplicada 68h, Física Matemática 68h, Laboratório de Eletrônica Analógica 68h, Mecânica Clássica Computacional 102h, Métodos Numéricos e Computacionais para Engenharia II - 68h, Prática Profissional em Engenharia Física III 68h, Projeto de Máquinas e Mecanismos - 68h, Projeto de Sistemas Eletrônicos Digitais 68h, Fenômenos de Transporte - 68h, Física Moderna 68h, Laboratório de Eletrônica Digital e Microcontroladores - 68h, Laboratório de Física Moderna 68h, Modelagem e Controle de Sistemas Dinâmicos - 68h, Organização e Arquitetura de Computadores - 68h, Projeto de Sistemas com Microcontroladores - 68h, Eletromagnetismo Aplicado - 68h, Engenharia e Ciências de Dados - 68h, Processos de Fabricação - 68h, Projeto com Sistemas Embarcados 68h, Projeto de Automação e Instrumentação Industrial 68h, Redes de Computadores e Comunicação Industrial - 68h, Técnicas de Caracterização I - 68h, Engenharia e Desenvolvimento de Produto 68h, Estado Sólido 68h, Laboratório de Automação e Instrumentação - 68h, Mecânica Quântica Aplicada - 68h, Organização e Controle da Produção e da Qualidade - 68h, Prática Profissional em Engenharia Física IV - 68h, Técnicas de Caracterização II - 68h e Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório - 192h. Considerando as disciplinas com aderência em eletrônica/controle e automação - Circuitos Elétricos 68h, Projeto de Sistemas Eletrônicos Analógicos 68h, Laboratório de Eletrônica Analógica 68h, Projeto de Automação e Instrumentação Industrial 68h, Laboratório de Automação e Instrumentação Industrial 68h, Projeto de Sistemas Eletrônicos Digitais 68h, Projeto com Sistemas Embarcados 68h, Projeto de Sistemas com Microcontroladores 68h, Laboratório de Eletrônica Digital, Microcontroladores 68h, Modelagem e Controle de Sistemas Dinâmicos 68h. - 10 disciplinas - 680h. Considerando as disciplinas com aderência em sistemas mecânicos - Projeto de Máquinas e Mecanismos 68h e Mecânica aplicada às Máquinas 68h - 2 disciplinas - 136h. Considerando as disciplinas com aderência a computação/software - Introdução à

Computação para Engenharia 68h; Métodos Numéricos e Computacionais para Engenharia I 68h; Métodos Numéricos e Computacionais para Engenharia II - 68h, Engenharia e Ciências de Dados 68h, Organização e Arquitetura de Computadores 68h, e Redes de Computadores e Comunicação Industrial - 68h - 6 disciplinas - 408h. 3. Fundamentação Teórica e Legislação No Art. 9º da Resolução n. 218/73 do Confea que diz: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRO^NICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação telecomunicações; sistemas de medição e controle e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Ressalto que no artigo 9º da Resolução 218/73, não consta as atividades dos itens I a X que estão descritos no Processo n. 147.418/14, dada pelo CREA/MS. Considerando a Plenária Ordinária do Confea nº 1.416 a Decisão nº.: PL-1.917/2014, Referência: PC CF-0992/2013, Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e a Decisão Plenária do Confea nº PL-0575/2010, de 24 de maio de 2010 da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, decidiu-se homologar o cadastramento provisório do Curso de Graduação Engenharia Física oferecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em Porto Alegre -RS e Engenharia Física da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, devendo o Crea verificar a situação do reconhecimento do curso e Conceder aos seus egressos do presente curso o título de ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Código 121-03-00) e as atribuições do art. 1º da Resolução nº 427, de 1999, referentes somente ao controle e automação de equipamentos e processos, e restrição das atividades 01 a 05 do art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, a exemplo do aprovado pela Decisão nº PL-0575/2010, do Confea. Na análise da documentação anexada pelo UEMS, contendo o histórico escolar do Curso de Engenharia Física de 2022, as ementas, o quadro de professores e considerando que 18 disciplinas têm aderência a Engenharia de Controle e Automação, divididas em mecânica, eletrônica, medição e instrumentação elétrica/eletônica, software e sistemas de controle e automação. Considerando a Resolução do Confea 427/99, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação. No Art. 3º - "Conf estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria". Considerando a Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, no seu Art. 4º - "O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea." Na Tabela 1, mostra comparativamente às 18 atividades profissionais do Art. 1º da Resolução 218/73 e as atividades dadas pelo Crea MS, nota-se que são equivalentes e não trazem prejuízo à Engenharia Física. Diante do exposto, após a análise do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e as ementas apresentadas, do ano de 2022, com carga horária de 4.510h, presencial. Diante dos fatos e, considerando que a Resolução 1.156/2025, de 24 de outubro de 2025, revogou a Resolução n. 427/1999, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução nº 1.156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 5º: Art. 5º Compete ao engenheiro de controle e automação, ou ao engenheiro de automação, ou ao engenheiro de automação empresarial, ou ao engenheiro de automação industrial, ou ao engenheiro de controle e automação de processos, ou ao engenheiro de instrumentação, automação e robótica, ou ao engenheiro de automação e controle, ou ao engenheiro eletricista – robótica e automação industrial as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Considerando a necessidade de revisão da Decisão CEEEM/MS nº. 2810/2024, de 12 de dezembro de 2024, em função do disposto na

Resolução nº 1.156/2025, de 24 de outubro de 2025. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: 1) pela revisão da Decisão CEEEM/MS nº. 2810/2024, de 12 de dezembro de 2024, para adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso ENGENHARIA FÍSICA, BACHARELADO, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), concedidas com base na Resolução 427/99, passando a considerar conforme disposto no art. 5º da Resolução 1.156/2025: "Compete ao engenheiro de controle e automação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos". O egresso do curso terá o título de Engenheiro Físico, título feminino Engenheira Física, e título abreviado Eng. Fis., descrito na tabela do anexo da Resolução nº. 473/02, denominado de Engenheiro Físico, (código 121-03-07). As novas atribuições deverão ser concedidas aos graduandos do curso de Engenharia Física, a partir de 2025; 2) por informar à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) sobre as novas atribuições do curso de Engenharia Física; e 3) revogar a decisão nº. 2810/2024. Após, encaminhar ao Plenário. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3026/2025	
Referência:	Processo nº I2024/070656-5	
Interessado:	Melanie Arguello De Souza	

- **EMENTA:** Mantém auto de infração nº I2024/070656-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 e dá outras providências

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº I2024/070656-5, que trata de processo de auto de infração lavrado em outubro de 2024 sob o nº I2024/070656-5 em desfavor de MELANIE ARGUELLO DE SOUZA Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, CONFORME SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO Geradores, SITO Rua Sebastião Taveira, 268 São Francisco 79.010-480 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”. Devidamente notificado em 12 de outubro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/073567-0, encaminhando o RRT nº 14779119, registrado em 23/09/2024 pela Arquiteta e Urbanista Melanie Arguello de Souza. Nessa oportunidade, foi encaminhada justificativa da referida profissional acerca de sua suposta atribuição para instalação de gerador, argumentando que: O Recorrente foi autuada pelo CREA-MS sob a alegação de que teria exercido atividades atribuídas exclusivamente a profissionais da área elétrica, especificamente relacionadas à execução e responsabilidade por instalações elétricas. Fundamentou-se a autuação com base na Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro e agrimensores, e no suposto descumprimento de suas normas. O Auto de Infração carece de fundamentação legal e apresenta vícios que invalidam a autuação, visto que há clara ilegitimidade do CREA para fiscalizar profissionais de arquitetura e urbanismo, conforme preconiza a Lei nº 12.378/2010. ” Continua afirmando que a “ Atividade Profissional do Arquiteto: Nos termos da Lei nº 12.378/2010, artigos 2º e 3º, os arquitetos possuem competência legal para: i. Projetar e executar instalações elétricas de baixa tensão, dentro dos limites das edificações, desde que vinculadas às suas atividades profissionais; ii. Incluir, quando necessário, instalação de sistemas como geradores de energia.” Sobre a Aplicação incorreta da Lei nº 5.194/66 afirma que a referida Lei disciplina as atividades dos engenheiros, não podendo ser aplicada isoladamente para restringir as atribuições dos arquitetos, pois a profissão de arquiteto é regulamentada pela

Lei nº 12.378/2010, que define com clareza suas atribuições. Traz à tona que a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, no item 2.5.7, estabelece claramente a competência do arquiteto para: “Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão”. Também manifesta que as Deliberações CAU/BR nº 056/2022 e nº 035/2022 reforçam e ratificam as atribuições dos arquitetos nas atividades citadas. Também coloca que existe Inconsistência da Autuação pois a expressão utilizada no auto de infração – “praticou atos reservados aos profissionais da área eletricista” – contraria a legislação vigente aplicada aos arquitetos. Em caso de eventual divergência interpretativa entre conselhos profissionais, a conduta deveria ser tratada como mero erro formal ou objeto de notificação, não justificando autuação e penalidade. Da Boa-Fé e Disposição para Correções: O Recorrente sempre agiu dentro dos limites da legislação vigente e manifesta disposição para: Retificar quaisquer eventuais equívocos administrativos, após análise técnica e documental, sem prejuízo de penalização.

DA REPETIÇÃO DE AUTUAÇÕES INDEVIDAS: O Recorrente já foi autuado anteriormente, sob os mesmos argumentos, conforme Auto de Infração nº 2024/022210-0, cuja defesa aguarda análise. Isso demonstra uma prática recorrente de autuações indevidas, sugerindo desconhecimento, interpretação equivocada ou descumprimento da legislação aplicável ao exercício da Arquitetura e Urbanismo por parte do CREA/MS. A repetição dessas penalidades causa danos financeiros, operacionais e de imagem ao Recorrente. Segue a defesa solicitando que seja realizado uma revisão integral do Auto de Infração nº I2024/070656-5, considerando: As disposições da Lei nº 12.378/2010; A Resolução nº 21/2012 do CAU/BR e as Deliberações nº 056/2022 e nº 035/2022 do CAU/BR. Dessa revisão, pede que o auto de infração seja anulado por: Ausência de respaldo legal; Inexistência de infração às atribuições profissionais do arquiteto. Por fim, requer que eventuais dúvidas sejam esclarecidas por meio de parecer conjunto entre os conselhos profissionais (CAU e CREA), de forma a evitar novas autuações indevidas no futuro. Anexou ainda, normativo do Conselho de Arquitetura visando esclarecer que os Arquitetos e Urbanistas são detentores de atribuições profissionais para atividade fiscalizada. A Resolução CAU/BR n.º 21 de 05 de abril de 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas e dá outras providências; em seu Art. 3º afirma que: “Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades: 1. PROJETO 1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; 2. EXECUÇÃO 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;”

Também se faz necessário salientar que a deliberação de comissão n.º275/2018-2020 – 71°CEP/MS do CAU/MS (<https://www.caums.gov.br/deliberacoes-cepms/>), nega a atribuição do profissional arquiteto na atividade em foco nesse processo, como é possível perceber no transrito abaixo: “1.1. O Arquiteto e Urbanista não possui atribuição para montagem de geradores, bem como para realizar a sua instalação ou manutenção; 1.2. O Arquiteto e Urbanista possui atribuições para executar instalações elétricas de baixa tensão para utilização e funcionamento de grupos geradores, desde que não implique na instalação e funcionamento de geradores, desde que não implique na instalação ou manutenção desse maquinário.” Verifica-se que o sistema de geração que trata o presente processo envolve conhecimentos técnicos do profissional devidamente qualificado pela instituição de ensino bem como habilitado pelo conselho profissional. Se faz importante destacar que o sistema de geração aqui envolvido é complexo que transforma energia química (do combustível) em energia elétrica por meio de processos termodinâmicos e eletromecânicos. Nesse processo é necessário um profissional técnico a fim de se responsabilizar pela coordenação das operações, manutenção, eficiência energética, e segurança elétrica do sistema. Esse profissional deve ter expertise de, no mínimo, nas áreas de Máquinas elétricas rotativas (Geradores síncronos, regulação de tensão e sistemas de excitação); Transformadores de potência; Sistemas de proteção e controle (relés, disjuntores, diagramas de controle e coordenação de proteção); Sistemas de geração e as consequências de uma interligação não desejada com a rede; Controle da potência ativa e reativa do sistema geração – carga; Monitoramento de variáveis elétricas e eficiência energética; Normas técnicas e segurança – NRs, NBRs, procedimentos do ONS e ANEEL. Conforme relatado acima, o próprio Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) negou a atribuição desses profissionais para atuar na montagem de geradores, bem como para realizar a sua instalação ou manutenção (Deliberação de Comissão

n.º 275/2018-2020 – 71°CEP/MS do CAU/MS). Ante todo o exposto, considerando que a Arquiteta Melanie Arguello de Souza (CPF [REDACTED]) atuou como pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEAR/CREA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/070656-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3027/2025	
Referência:	Processo nº F2025/028911-8	
Interessado:	Maikol Do Nascimento Brito	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Mecânico André Canuto de Moraes Lopes, referente ao protocolo nº F2025/028911-8, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Maikol do Nascimento Brito, que requereu, junto ao CREA-MS, a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de n.º 1320250051035. O processo tem como finalidade registrar, no acervo do engenheiro requerente, o Atestado de Capacidade Técnica referente à execução da obra elétrica do Loteamento Residencial Analy II – Amambai/MS, compreendendo: rede aérea de baixa tensão, rede compacta de média tensão, instalação de transformadores, SPDA e iluminação pública. Todos esses itens encontram-se listados no atestado e na planilha de quantitativos juntada ao processo. O engenheiro Maikol comprova sua participação na execução da obra por meio de: ART registrada em 01/02/2025, dados contratuais entre contratante e contratada, planilha detalhada de execução, atestado técnico emitido pela contratante, documentos complementares que demonstram atuação conjunta com outro RT. O impasse decorre da Carta de Comissionamento emitida pela concessionária Energisa em 18/02/2025, na qual consta apenas a Engª Nathalia Reis como responsável técnica. A documentação comprova que: a) A carta foi emitida antes da conclusão efetiva da obra (que ocorreu em 30/05/2025); b) Os transformadores nem sequer estavam cadastrados no sistema da concessionária até junho/2025; e c) A exclusão do nome do Eng. Maikol foi um erro burocrático, reconhecido pela própria concessionária. Isso gerou dúvidas internas no CREA, retardando o deferimento. O engenheiro anexou diversos documentos para esclarecer o equívoco, incluindo: Declarações e Ofícios (Ofício à Energisa (25/07/2025) solicitando retificação da carta de comissionamento; Ofício da Engª Nathalia Reis (22/08/2025) confirmando a participação técnica conjunta e pedindo inclusão do co-RT; Parecer e manifestação técnica do próprio requerente - págs. 20–24); Reconhecimento da Ouvidoria da Energisa (a própria ouvidoria declara que: “não há problema na inclusão, bastando o ofício e a ART para verificação.”). O conjunto probatório demonstra que: a) A obra foi executada sob responsabilidade técnica conjunta, devidamente registrada em ART; b) A exclusão do nome do engenheiro na carta de comissionamento foi uma falha de terceiros, já reconhecida e em processo de retificação; c) Todos os requisitos essenciais para o registro do Atestado de Capacidade Técnica estão presentes. Sanadas as dúvidas, devidamente documentada nos autos, e estando em conformidade a Legislação vigente e os normativos do CONFEA, não há qualquer obste ao deferimento do pedido. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo deferimento do pedido, com base no princípio da razoabilidade, na legislação

vigente e na documentação comprovada. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3028/2025	
Referência:	Processo nº F2025/028919-3	
Interessado:	Frederico Alex Da Silva Caceres	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Mecânico Wilson Espíndola Passos, referente ao protocolo nº F2025/028919-3, no qual o profissional Eng. Eletricista Frederico Alex da Silva Caceres requer a baixa da ART n. 1320250053636 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Yamoki & Soares LTDA. O processo foi analisado pela área técnica que concluiu por: Diante do exposto, entendo que a ART n. 1320250053636 deve ser considerada nula e, pelo indeferimento do registro do atestado anexo. Devendo o profissional Eng. Eletricista Frederico Alex da Silva Cáceres proceder o registro da empresa no CREA-MS, registrar nova ART do contrato com as correções pertinentes e, posteriormente registro do atestado. Ocorre que, o interessado em 25/11/2025 o interessado solicitou “o cancelamento do processo (F2025/028919-3), devido os erros de dados no preenchimento das declarações.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da Baixa de ART com Registro de Atestado, em atendimento à solicitação do Eng. Eletricista Frederico Alex da Silva Caceres e sem análise do mérito. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3029/2025	
Referência:	Processo nº F2025/028921-5	
Interessado:	Frederico Alex Da Silva Caceres	

- **EMENTA:** Indefere o registro do atestado de capacidade técnica vinculado à ART e dá outras providências

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Wilson Espíndola Passos, referente ao protocolo nº F2025/028921-5, que trata de processo administrativo instaurado no âmbito do CREA-MS, originado a partir de solicitação de baixa de ART com registro de atestado de capacidade técnica, vinculada à ART n.º 1320250052010, registrada pelo profissional Engenheiro Eletricista Frederico Alex da Silva Cáceres, na condição de profissional autônomo. Conforme documentação constante nos autos, verifica-se que o contratante RAPHAEL DA SILVA celebrou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados com a empresa Futura Solar Engenharia Ltda. O objeto contratual compreende a prestação de serviços técnicos especializados, consultoria e engenharia para implantação de sistema de geração fotovoltaica off grid, com potência instalada de 6,00 kWp, incluindo fornecimento de projeto, equipamentos, consultoria técnica, montagem e ativação do sistema. Da análise cadastral da empresa contratada, constatou-se que a Futura Solar Engenharia Ltda. não possui registro ativo no CREA-MS, apesar de exercer atividades enquadradas como típicas da área da engenharia, tais como serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, sistemas de energia, climatização, entre outros. Verificou-se, ainda, que a ART n.º 1320250052010 foi registrada pelo profissional como autônomo, não refletindo a realidade contratual, uma vez que o contrato apresentado demonstra que a execução dos serviços se deu por meio de pessoa jurídica, além de apresentar divergência quanto ao valor do contrato informado na ART em relação ao valor real pactuado. Diante dessas inconsistências, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada competente para análise técnica, culminando na necessidade de emissão de relato e voto fundamentado, nos termos regimentais. Analisando detidamente os autos, a documentação apresentada e a legislação profissional vigente, constata-se: Considerando que contrato de prestação de serviços técnicos especializados foi celebrado entre o contratante e uma pessoa jurídica, qual seja, a empresa Futura Solar Engenharia Ltda., sendo esta a efetiva responsável pela execução dos serviços técnicos de engenharia descritos; Considerando que referida empresa não possui registro no CREA-MS, em afronta direta ao disposto na Lei n.º 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenharia, bem como à Resolução n.º 1.121/2019 do Confea, que estabelece a obrigatoriedade de registro das pessoas jurídicas que exerçam atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA; Considerando que a ART n.º 1320250052010 foi registrada em desacordo com a realidade fática e contratual, uma vez que foi registrada como atuação de profissional autônomo, quando há contrato formal firmado por pessoa jurídica, e que apresenta valor de

contrato divergente do valor efetivamente pactuado, comprometendo a veracidade e a finalidade do instrumento de responsabilidade técnica; e Considerando que, nos termos da Resolução n.º 1.025/2009 do Confea, a ART deve refletir fielmente a relação contratual, a natureza da prestação dos serviços e os valores correspondentes, sob pena de nulidade quando constatadas inconsistências insanáveis; Diante do exposto, entende-se que a ART n.º 1320250052010 deve ser considerada nula, por não atender aos requisitos legais e regulamentares exigidos pelo Sistema Confea/CREA. Assim, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do registro do atestado de capacidade técnica vinculado à referida ART, devendo ser determinado que o profissional Eng. Eletricista Frederico Alex da Silva Cáceres: Proceda ao registro da pessoa jurídica Futura Solar Engenharia Ltda. junto ao CREA-MS, conforme determina a legislação vigente; registre nova ART, corretamente vinculada à empresa, com adequação do valor contratual e demais informações pertinentes; somente após a regularização cadastral e registral, requeira novamente o registro do atestado de capacidade técnica, observadas as normas aplicáveis. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3030/2025	
Referência:	Processo nº F2025/058768-2	
Interessado:	Diego Henrique Franco	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado e dá outras providências

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Mecânico Wilson Espíndola Passos, referente ao protocolo nº F2025/058768-2, no qual o profissional Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250132258, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Município de Tijucas. Considerando que a atividade técnica de Direção de serviço técnico constante da ART nº 1320250132258, foi executada na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e engloba: Execução de instalação - Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> de banco de baterias; Execução de serviço técnico Computação -> Sistemas e Tecnologia da Informação -> de sistemas ou tecnologia da informação; Execução de serviço técnico Telecomunicações -> Equipamentos, Dispositivos e Componentes de Comunicação e Telecomunicações -> de transmissor de sinal de telecomunicações; Execução de serviço técnico Computação -> Equipamentos, Dispositivos e Componentes -> de tecnologias de transmissão – informática. Considerando o art. 3º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando a Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, estabelece no seu artigo 3º, caput, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade; Considerando o art. 24º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 24º A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; Considerando que não tem como proceder às correções necessárias na ART nº 1320250132258, no âmbito do Crea-MS; Considerando o art. 64º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64º O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs

registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo: **1) INDEFERIMENTO** da solicitação de baixa da ART nº 1320250132258, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco; e **2) nulidade** da ART nº 1320250132258, com fulcro no Inciso I, do artigo 24º da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, tendo em vista que a atividade técnica foi executada na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portanto na jurisdição do Crea-SC, onde a ART deverá ser registrada. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3031/2025	
Referência:	Processo nº F2025/060093-0	
Interessado:	Fernando Luiz Alves Da Silva Neto	

- **EMENTA:** Indefere a Solicitação de Revisão de Atribuição e dá outras providências

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Mecânico Wilson Espíndola Passos, referente ao protocolo nº F2025/060093-0, que trata de solicitação de revisão de atribuição do Engenheiro Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto e, considerando que se trata de solicitação de revisão de atribuição, solicitada pelo Engenheiro Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto, que encaminhou a seguinte solicitação: “Eu, Fernando Luiz Alves da Silva Neto, Engenheiro Mecânico, registrado neste Conselho sob o nº 69778, venho, respeitosamente, solicitar a extensão de minhas atribuições profissionais, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.073/2016, conforme fundamentação técnica a seguir: 1. Esclarecimento sobre solicitação anterior. No processo anterior (F2025/043222-0), reconheço que a forma como expressei minha solicitação pode ter gerado interpretação equivocada quanto à minha intenção profissional. Ao solicitar a adição da modalidade "Engenheiro Mecânico-Aeronáutico", não tive como objetivo pleitear atribuições plenas da Engenharia Aeronáutica, conforme previstas no art. 3º da Resolução CONFEA nº 218/1973. O que se pretende, de forma mais precisa, é a extensão de atribuições específicas dentro da modalidade Engenharia Mecânica, com foco na atuação como Responsável Técnico (RT) em oficina de manutenção aeronáutica, função que demanda competências técnicas em manutenção, confiabilidade, motores e sistemas áreas cobertas pela minha formação de base e complementadas pela pós-graduação lato sensu em Gestão de Manutenção em Aeronaves. Considerando que a Resolução CONFEA nº 1.073/2016 permite a extensão de atribuições mediante formação complementar registrada no CREA, desde que haja compatibilidade técnica com as atividades pretendidas; Considerando que a Instrução Suplementar ANAC IS Nº 145.151-001, item 6.2, reconhece que o Engenheiro Mecânico pode assumir responsabilidade técnica em organização de manutenção aeronáutica sem habilitação concedida pela ANAC, desde que possua registro no CREA com atribuições para atividades de manutenção em aeronaves, seus componentes ou partes; Considerando que a pós-graduação lato sensu em Gestão de Manutenção em Aeronaves (420h), reconhecida pelo MEC e ofertada pela Universidade Estácio de Sá; Considerando que a matriz curricular contempla disciplinas diretamente relacionadas à operação e gestão técnica da manutenção aeronáutica, tais como: • Aviação Civil, • Conhecimentos Técnicos em Aeronáutica, • Gestão do Transporte Aéreo na Aviação, • Gestão da Manutenção na Aviação, • Planejamento e Controle da Manutenção, • Gestão de Pessoas na Manutenção. Considerando que essa reivindicação já foi objeto de análise e apreciação por parte deste conselheiro, neste colegiado, conforme processo F 2025/5043222-0, quando nos manifestamos dentre outros: “O histórico apresentado demonstra sólida formação em mecânica

aplicada, termodinâmica, resistência dos materiais, vibrações, máquinas de fluxo e projeto mecânico, coerente com as atribuições do art. 12. Contudo, não há registro de disciplinas técnicas da área aeronáutica — tais como aerodinâmica, estruturas aeroespaciais, controle de voo, propulsão a jato, materiais aeronáuticos ou regulamentação de certificação aeronáutica — que justificassem a ampliação pretendida. A pós-graduação lato sensu em “Gestão de Manutenção em Aeronaves”, por sua natureza gerencial e de curta duração (420 h), não possui escopo técnico suficiente para complementar a formação de base, tampouco confere atribuições profissionais adicionais, conforme entendimento consolidado no CONFEA (art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 e Decisões Plenárias correlatas). Diante do exposto e, considerando que em consulta ao seu histórico escolar e as atribuições concedidas não ficou comprovado que o Eng. Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto possua atribuições para executar as atividades de Engenharia Aeronáutica.” Considerando que, com base no relato deste conselheiro, esta câmara especializada, conforme Decisão: CEEEM/MS n.2620/2025, de 16/10/2025, DECIDIU:” pela manutenção das atribuições atualmente concedidas ao Eng. Mec. Fernando Luiz Alves da Silva Neto, nos termos do artigo 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973, indeferindo o pedido de extensão para o campo da Engenharia Aeronáutica (artigo 3º); Considerando que nesta nova reivindicação, o Engenheiro Mecânico Fernando Luiz Alves da Silva Neto não apresentou nenhum fato novo, e que efetuamos a nossa análise com base na Res. 1073/2016, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEERIMENTO da revisão de atribuições concedidas ao Eng. Mec. Fernando Luiz Alves da Silva Neto, nos termos do artigo 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973, por não apresentar um fato novo, e pela ratificação da Decisão: CEEEM/MS n.2620/2025, de 16.10.2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.386 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.3032/2025	
Referência:	Processo nº P2025/050300-4	
Interessado:	Paulo Figueiredo Franco	

- **EMENTA:** Defere a Solicitação de Revisão de Atribuição.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Mecânico Wilson Espíndola Passos, referente ao protocolo nº P2025/050300-4, que trata de solicitação de revisão de atribuições do Tecnólogo em Eletrotécnica Paulo Figueiredo especificamente buscando a retirada da restrição referente à responsabilidade técnica por manutenção de equipamentos médicos - hospitalares. O Tecnólogo em Eletrotécnica Paulo Figueiredo Franco possui as seguintes atribuições: Artigo 3º Resolução 313/1986 do Confea, com restrição para Responsabilidade técnica de manutenção de equipamentos hospitalares. Conforme consta nos documentos do processo: 1) O assessor técnico da CEEEM manifestou inicialmente pela necessidade de apresentação da grade curricular e conteúdo programático, para análise pela Câmara Especializada; 2) O profissional foi comunicado por e-mail e atendeu integralmente a diligência, apresentando: Histórico Escolar UFMS; Ementas das disciplinas UFMS, FACSUL e UCDB; Planos de ensino; Documentos complementares sobre formação e fundamentação técnica. Após o atendimento, o processo foi encaminhado para análise e posterior emissão de Relato e Voto pelo Conselheiro Relator designado em 09/12/2025, conforme despacho da Coordenadora da CEEEM. Com base nos documentos anexados pelo profissional, constatam-se os seguintes pontos relevantes para análise técnica: 1) Formação acadêmica - O Histórico Escolar da UFMS comprova que o profissional possui graduação em Tecnologia em Eletrotécnica Industrial, com competências diretamente relacionadas às atividades de: Medidas elétricas; Eletrônica analógica e digital; Eletrônica industrial; Instrumentação; Automação industrial; Microcontroladores; e Segurança em sistemas elétricos. Esses conteúdos constam expressamente nos documentos anexados pelo requerente. O conjunto de disciplinas soma mais de 700 horas relacionadas diretamente às áreas de eletrônica, instrumentação e automação, conforme quadro apresentado no processo. 2) Compatibilidade entre formação e atribuições solicitadas - O Perfil Profissional da UFMS afirma que o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial é apto ao: "Planejamento, gerenciamento, supervisão e manutenção de máquinas e dispositivos eletromecânicos"; "Controle de qualidade da produção de equipamentos eletromecânicos e de eletrônica de potência"; "Utilização de materiais, equipamentos eletromecânicos e procedimentos de segurança". Equipamentos hospitalares — ventiladores pulmonares, monitores multiparamétricos, eletrocardiógrafos, desfibriladores, autoclaves etc. — são, por natureza, equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos, exigindo conhecimentos compatíveis às áreas citadas. 3) Mandamento normativo aplicável - Conforme a Resolução Confea nº 218/1973, os Tecnólogos têm suas atribuições delimitadas: Pelo art. 4º, que estabelece que suas atividades devem restringir-se ao âmbito de sua

formação. Pelo art. 2º, que prevê que a concessão de atribuições deve considerar “o currículo escolar e o conteúdo das disciplinas cursadas”. A Resolução 1.073/2016 reforça que atribuições são concedidas mediante análise da formação efetiva e competências adquiridas. A documentação comprova compatibilidade técnica para atividades de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos, inclusive hospitalares. Observa-se um alinhamento claro entre: Conteúdos cursados; Perfil profissional da instituição formadora; Competências requeridas para manutenção de equipamentos médico-hospitalares. Não se identifica, no processo, qualquer conflito normativo que impeça a análise favorável, desde que mantidos os limites do campo tecnológico e das rotinas de manutenção e supervisão, não se estendendo a atos privativos de engenheiro clínico ou biomédico, quando aplicável. Considerando que o processo trata de solicitação formal de revisão de atribuições pelo Tecnólogo Paulo Figueiredo Franco; Considerando que o profissional atendeu integralmente à diligência, apresentando documentos comprobatórios de sua formação; Considerando o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução Confea nº 218/1973, que determinam que as atribuições devem refletir a formação escolar comprovada; Considerando a Resolução 1.073/2016, que estabelece que a análise de atribuições deve se pautar pelas competências efetivamente adquiridas; Considerando os documentos anexados ao processo, os quais demonstram robusta formação em eletrônica, instrumentação, medidas, automação e sistemas eletromecânicos, com carga horária superior a 700 horas nessas áreas; Considerando que o Perfil Profissional da UFMS expressamente declara aptidão para “manutenção de máquinas e dispositivos eletromecânicos”, categoria na qual se enquadram equipamentos médico-hospitalares de natureza eletroeletrônica; Considerando que não há impedimento normativo evidente que restrinja a atuação do Tecnólogo nessas atividades, desde que mantidas as fronteiras de sua área tecnológica; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, retirando-se a restrição “Responsabilidade técnica de manutenção de equipamentos hospitalares”, atribuindo ao profissional a possibilidade de assumir responsabilidades técnicas relacionadas à manutenção, ensaios, testes e supervisão de equipamentos eletromédicos/eletroeletrônicos, nos limites de sua formação, conforme previsto nas Resoluções Confea nº 218/1973 e nº 1.073/2016, passando a ter as seguintes atribuições: Artigo 3º Resolução 313/1986 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM